GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 167/2026

Sete Lagoas, 28 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS		CPF/CNPJ: 18.313.866/0001-18
Endereço: AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSEA, 250		Bairro: VASCO LOPES
Município: PAPAGAIOS	UF: MG	CEP: 35.669-000
Telefone: (37) 3274-1260	E-mail: sofiapereira.eng@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: GLEBA A		Área Total (ha): 23,8219
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 62.364 Livro: N2 Folha: 01 Comarca: PITANGUI/MG		Município/UF: PAPAGAIOS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	103 9,9651	un ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	103 9,9651	un ha	23k	525.522	7.849.952

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Distrito industrial	Plantio de Cana de Açúcar irrigado	9,9651

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	área antropizada		9,9651

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Doação	2,37	m³
Madeira de floresta plantada	Doação	65,80	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/05/2026.

Data da vistoria (remota): 13/08/2026.

Data emissão de solicitação de informações complementares: 13/08/2026

Data recebimento das informações complementares: 26/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2026

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0013798/2026-28 para as seguinte intervenção ambiental, conforme requerimento 137658116.

· Corte ou aproveitamento de 103 árvores isoladas nativas vivas em 9,96,51 ha.

O objetivo é a construção de um distrito industrial no município de papagaios.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel urbano, Gleba A, localizado no município de Papagaios/MG, possui 23,8219 ha registrado na matrícula nº 62.364. A Reserva Legal do imóvel foi averbada na matrícula anterior conforme AV-1 e AV-2-37868 com área de 4,7644 há.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido o corte ou aproveitamento de 103 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 9,9651 ha.

A finalidade da intervenção é a implantação de Distrito Industrial e Zona Estritamente Industrial, Comercial ou Logística na área de 9,9651 ha, no município de Papagaios/MG.

Para subsidiar a análise do requerimento, foi apresentada a lista das espécies presentes na área requerida, documento nº 137658214, na qual foram identificados 103 indivíduos arbóreos, pertencentes a 21 espécies distintas, dentre elas: Vinhático-do-campo, Gonçalo-alves, Mamica-de-porca, Araticum, Pau-terra, Jacarandá-do-cerrado, Pequi e Ipê-amarelo.

Na planta topográfica, documento nº 147783610, encontram-se demarcados os pontos correspondentes às árvores requeridas para corte, bem como a área de Reserva Legal averbada. Não foram identificadas Áreas de Preservação Permanente – APP no imóvel.

Por meio da análise do sistema MapBiomas, considerando as camadas “Uso e Cobertura da Terra” dos anos de 2008 e 2023, verificou-se que a área requerida para intervenção já se encontrava antropizada no ano de 2008, permanecendo nessa condição até o ano de 2023. A vegetação nativa remanescente encontra-se inserida na área de Reserva Legal.

- Bioma e estágio sucessional: A vegetação nativa presente no imóvel é caracterizada pelo bioma cerrado com fitofisionomia de Cerrado sensu stricto.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

( ) Não

(x) Sim. Quais espécies?

 Sim, na planilha de árvores que serão suprimidas foram encontradas 56 árvores da espécie Pequi, *Caryocar brasiliensis* e 2 Ipês amarelos *Handroanthus albus.*

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção: construção de distrito industrial.

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei n°4.747/75: Lenha de floresta nativa: 2,37 m³ e Madeira de floresta nativa: 65,80 m³.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Doação

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual n° 47.749/2019:

> "Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.
>
> § 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:
>
> I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
>
> (Inciso com redação dada pelo art. 48 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)
>
> II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
>
> III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

-Taxas

· Taxa de Expediente CAI: DAE 1401374538604, Valor R$ 775,85, pago em 26/03/2026.

· Taxa florestal Lenha: DAE 2901374537801, Valor R$ 19,21, pago em 26/03/2026. Referente à Lenha de Floresta Nativa 2,37 m³.

· Taxa florestal Madeira: DAE 2901374538068, Valor R$ 3.562,12, pago em 26/03/2026. Referente à madeira de Floresta Nativa 65,80 m³.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, não há restrição ambiental.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme item 5 do requerimento, modalidade do licenciamento ambiental. Código E-04-02-2- distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística com área de 9,9651 há.

Classe: 2

Critério Locacional: 0

Modalidade: LAS/RAS

4.3 Vistoria:

Na data de 13/08/2026, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), móvel urbano, Gleba A, localizado no município de Papagaios/MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido

de Corte ou aproveitamento de 103 árvores isoladas nativas vivas em 9,96,51 ha, requisição essa feita por meio do processo SEI 2100.01.0013798/2026-28.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

> *Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.*
> *Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.*
> *Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.*
> *§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.*
> *§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.*
> *Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.*
> *§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.*

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

Predominância de relevo plano.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

O imóvel está inserido na bacia do rio Pará, pertencente à Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Inserido no bioma cerrado, o empreendimento apresenta fitofisionomias predominantes de cerrado.

-Fauna: Não se aplica

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O presente processo se trata de um requerimento de corte de árvores em área comum. O Decreto Estadual n° 47.749/2019, conceitua e autoriza o corte de árvores isoladas, vejamos:

> "Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:
> (...)

> IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;
>
> (...)
>
> Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
>
> (...)
>
> VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;"

Foram identificados 56 árvores da espécie Pequi, *Caryocar brasiliensis* e 2 Ipês amarelos *Handroanthus albus*, protegidas pela Lei estadual 10.883/1992 alterada pela 20.308/2012:

> "Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:
>
> I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
>
> II – **em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;**
>
> **III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."**

Foi apresentado o Projeto Técnico de Compensação pela supressão das árvores protegidas, documento nº 147783661.

Para os 56 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*) e objeto de supressão, foi considerada a compensação na proporção de 5:1, totalizando o equivalente a 280 mudas de pequizeiro.

Conforme proposto no projeto, o plantio de 50% da compensação será cumprida mediante o plantio de 140 mudas de pequizeiro, a ser realizado na área de Reserva Legal objeto de recuperação, conforme PRADA constante do documento nº 147783608.

Os 50% restantes da compensação, correspondentes ao equivalente a 28 árvores, serão cumpridos mediante recolhimento da compensação pecuniária à conta específica do Estado, nos termos da legislação aplicável.

*No pr*ojeto técnico também prevê o plantio de que o plantio de 2 indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus albus)* em área de RL do imóvel.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualiquantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

verificar se todas as medidas mitigadoras abaixo condizem com a realidade do processo, senão deverá ser retirada.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	**IMPACTOS AMBIENTAIS**	**MEDIDAS MITIGADORAS**
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Corte ou aproveitamento de 103 árvores isoladas nativas vivas em 9,9651 ha localizada imóvel urbano, Gleba A, localizado no município de Papagaios/MG.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Centro Norte, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Compensação pela supressão de pequi (*Caryocar brasiliense*)

Executar integralmente o Projeto Técnico de Compensação pela supressão das árvores especialmente protegidas, documento nº 147783661, referente à supressão de 56 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*).

a) plantio de 140 mudas de pequizeiro (proporção compensatória de 5:1), correspondente a 50% da compensação, na área de Reserva Legal objeto de recuperação, conforme PRADA.

b) recolhimento da compensação pecuniária correspondente aos 50% restantes, 28 árvores, mediante recolhimento à conta específica do Estado, nos termos da legislação aplicável.

2. Compensação pela supressão de ipê-amarelo (*Handroanthus albus*)

Cumprir a medida compensatória aplicável à supressão dos 2 indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), conforme estabelecido na legislação estadual e no projeto técnico aprovado.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para o cálculo da reposição florestal do material lenhoso a ser suprimido, foi considerada a opção de pagamento em conta de recursos especiais a serem aplicados, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Esse decreto estabelece a reposição de seis árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, sendo que o valor correspondente por árvore é de 1 UFEMG.

Para o volume estimado de 68,17 m³, o valor da reposição florestal é de **R$ 2.368,19** (Dois mil trezentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA referente à recomposição de parte da área de Reserva Legal antropizada, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único e apresentar relatório técnico/fotográfico.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização.
2	Executar a compensação por supressão dos indivíduos da espécie imune de corte Pequizeiro e Ipê-amarelo, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Apresentar relatório técnico/fotográfico.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos, a iniciar um ano após a concessão da autorização.
3	Comprovar o pagamento da compensação pecuniária correspondente aos 50% das árvores de Pequi que serão suprimidas (28 árvores), mediante recolhimento à conta específica do Estado, nos termos da legislação aplicável.	Antes da emissão do AIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho
MASP: 1116637-8

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP.: 0801849-1

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 28/08/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147933436** e o código CRC **394969E4**.